

Lei n.º 306

de 20 de novembro de 1954.

Fixa prazo para pagamento integral do Imposto de Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 41, da Lei nº 7, de 1/3/1948, modificada pela Lei nº 84, de 19/12/1949:
Artigo 41 — Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios constantes das letras "a" e "c" do artigo 39, será assim arredado:

a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte;

b) acrescido da multa de 10% (dez por cento), por ano, se pago posteriormente.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de novembro de 1954.

Flávio Dantas Lins

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salama

Secretário da Prefeitura